



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Processo Administrativo nº 347/2022

Pregão Presencial nº 72/2022

Trata-se de processo licitatório para a Contratação de empresa especializada na prestação de locação de serviço de coleta de PONTO ELETRÔNICO com fornecimento de hardware e software para o pleno funcionamento da solução, bem como a integração com sistema de folha de pagamento já existente no município de Bonito/MS.

A empresa FG COPIADORAS EIRELI ME apresentou impugnação ao instrumento convocatório alegando, em apertada síntese, que o prazo para realização dos serviços se encontra divergente, a exigência de atestados como se encontra restringe a competição e ainda, aponta diversos pontos na prova de conceito que, segundo a impugnante, também podem ensejar restrição ao número de participantes no certame.

Em síntese, esse é o relatório.

I. Tempestividade

Cumprido esclarecer que o instrumento convocatório em seu item 16.6 consta a previsão de que a empresa licitante pode até o segundo dia útil anterior à data de abertura da sessão, impugnar o edital nos termos do art. 41, da Lei nº 8.666/1993.

No caso em tela, a sessão de abertura está agendada para a data de 16/11/2022, e a empresa apresentou a impugnação na data de 11 de novembro de



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

2022, no entanto, ainda que fora do prazo, a peça impugnatória será analisada tendo em vista os questionamentos realizados.

II. Da análise do mérito

A empresa, que ora impugna o edital, aduz que o prazo para execução dos serviços se encontra divergente no instrumento convocatório em seu item 4 e no termo de referência, item 3.2, vejamos:

4.2 – As propostas de preços escritas deverão ser apresentadas no envelope 01 e poderá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou no Anexo II do presente edital, de forma clara, e devidamente preenchida, e conterão, sob pena de desclassificação:

(...)

e) O prazo de início do serviço será de no máximo 02(dois) dias corridos, contados da assinatura do Contrato ou outros instrumentos hábeis tais como nota de empenho;

3.2 – A licitante vencedora ficará obrigada a atender a ordem de execução de serviços no ato da autorização; **todos os itens deverão ser entregues, instalados, configurados, bem como realizado os testes, treinamento e integração no prazo máximo de 25 dias após a assinatura do contrato;**

Em análise da divergência apontada verifica-se que realmente assiste razão o argumento trazido pela empresa, dessa forma deve-se analisar qual o prazo deve ser observado e promover a alteração no instrumento convocatório.

Segue a impugnante questionando o item 5.2.4, que trata da exigência da qualificação técnica no certame, alegando restrição na solicitação de atestado apenas emitido por pessoa de direito público e também a necessidade do profissional responsável técnico consta do seu quadro permanente já na licitação:

mm



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

5.2.4 – Qualificação Técnica

I – Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, elaborado em papel timbrado do emitente, firmado por responsável legal, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente, compatível com o objeto da presente licitação (locação de hardware e software), informando qual software de controle de ponto tenha realizado integração do sistema com a folha de pagamento do contratante, em serviço de webservice/api.

la) O atestado deverá constar o mesmo software de registro de ponto ofertado neste certame. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

lb) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa Proponente.

II – Possuir em seu quadro permanente, na data de abertura do procedimento, profissional de nível superior na área da tecnologia da informação com diploma ou certificado técnico reconhecido pelo MEC, que será responsável pela implantação, integrações no desenvolvimento do layout com a folha de pagamento já existente no Município e customizações necessárias do software de gestão do ponto eletrônico para atender o estatuto do servidor municipal, comprovar ainda vínculo do seu profissional através de contrato de trabalho ou registro em carteira.

Outro ponto que merece ser alterado no instrumento convocatório, pois não vislumbramos justificativa para que os atestados sejam emitidos apenas por pessoa de direito público, e ainda conforme a jurisprudência dos Tribunais de Contas a comprovação do vínculo entre o profissional responsável técnico e a empresa pode ser feita não só pelo registro em carteira de trabalho, mas também por contrato de trabalho, pelo ato constitutivo da empresa (caso seja sócio) ou também por meio de declaração de vinculação futura, caso a empresa seja vencedora do certame.

MU



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Sendo assim, o instrumento convocatório deve ser revisto e alterado de modo a observar os pontos susomencionados.

A empresa que apresentou a peça impugnatória ainda questiona diversos pontos na prova de conceito, alegando que as solicitações restringem a competição no certame.

Ante ao apresentado pela empresa em sua impugnação, tratando sobre a prova de conceito, entendo que os critérios de avaliação devem ser revistos para serem mantidos somente os estritamente necessários a escoreita avaliação do objeto apresentado pela futura contratada, afastando-se assim tanto a restrição à competição no certame como o tratamento não isonômico entre as empresas.

Explicamos que as simulações obrigatórias são necessárias em sua totalidade, não sendo calculado os 80% neste momento. Os 80% serão calculados no quadro de “demonstração dos requisitos técnicos conforme item 7.6.1”

Em relação a solicitação de supressão e alterações solicitadas do quadro 7.5, a impugnante não apontou qualquer embasamento legal ou técnico para qualquer análise por esta parte. Como é cediço, há necessidade de haver o mínimo de lastro informativo e indiciária para pelo menos o início de análise mais minuciosa, que neste caso não se encontra presente.

III. Conclusão

Diante do exposto regulamentado no edital e com base na Lei que rege o certame, conheço parcialmente da impugnação apresentada pela empresa FG COPIADORAS EIRELI ME, para alterar o Item 1 - todos os itens deverão ser entregues, instalados, configurados, bem como realizado os testes, treinamento e integração no prazo máximo de 25 dias após a assinatura do contrato e o Item 2 – Apresentação de atestado de direito Público ou Privado e as demais clausulas do edital ficam

Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780 – Centro – Bonito/MS – CEP 79 290 000 - Fone: (67) 3255 1351
CNPJ: 03.073.673/0001- 60 - E-mail: licitacao@bonito.ms.gov.br / Site: www.bonito.ms.gov.br

Mu



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

inalteradas, recomendando a alteração do instrumento convocatório e nova data para abertura da Sessão.

Bonito/MS, 02 de fevereiro de 2023.

Izabelle M. Castilho
IZABELLE MARQUES CASTILHO,

Assessora Jurídica – OAB/MS 17.564-B.